



LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2020

“Dispõe sobre o Estímulo à Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, neste município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes de projetos sociais de acolhimentos às mulheres vítimas de violência doméstica, em desenvolvimento pelo município de Eldorado-MS em conjunto com outros órgãos públicos e organizações não governamentais, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Nas contratações firmadas pelo município de Eldorado, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes de projetos sociais de acolhimentos.

Parágrafo único Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no “caput” deste artigo, caso verificadas a inexistência de integrantes do Projeto com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo criará um banco de dados com vagas em parcerias com as empresas públicas e privadas para atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal